

O presidente tem, com pleno direito, dentro do limite do objecto social, todos os poderes para assumir as ditas funções sob reserva dos poderes atribuídos por lei às assembleias gerais e ao conselho de administração. Nas relações com terceiros, a sociedade também fica comprometida pelos actos do presidente do conselho de administração que não estejam vinculados ao objecto social, a menos que ela prove que o terceiro sabia que o acto ultrapassava o objecto social ou que ele não o podia ignorar, devido às circunstâncias, sendo excluído o facto de a simples publicação dos estatutos ser suficiente para constituir essa prova.

ARTIGO 17.º

Direcção-geral

Com base na proposta do seu presidente, o conselho de administração pode nomear a título de director geral, para que este o assista, quer um dos seus membros quer um mandatário escolhido fora do seio dos seus membros, que deverá ser sempre uma pessoa física. O conselho determina a duração dos poderes delegados ao director geral de acordo com o seu presidente.

ARTIGO 18.º

Fiscalizadores

A fiscalização das contas da sociedade é efectuada por um ou vários fiscalizadores dentro das condições fixadas por lei.

ARTIGO 19.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais são convocadas dentro das condições fixadas por lei.

As reuniões realizam-se na sede social ou em qualquer outro lugar precisado na convocatória.

O direito de participar nas assembleias fica subordinado à inscrição do accionista nas contas da sociedade.

O prazo no decorrer do qual essas formalidades devem ser cumpridas expira cinco dias antes da data da reunião da assembleia.

As assembleias são presididas pelo presidente do conselho de administração ou, em caso de ausência deste, por um administrador especialmente delegado pelo conselho para este efeito. Caso contrário é a própria assembleia que elege o seu presidente.

As funções de escrutinadores são preenchidas pelos dois membros da assembleia que estiverem presentes, aceitarem as funções e tiverem o maior número de votos.

A mesa designa o secretário, que poderá ser escolhido fora do seio dos accionistas.

É lavrada uma folha de presença dentro das condições previstas por lei.

As cópias ou certidões das actas da assembleia são validamente certificadas pelo presidente do conselho de administração, por um administrador que exerça as funções de director geral ou pelo secretário da assembleia.

ARTIGO 20.º

Poderes e deliberação das assembleias

As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que estatuem dentro das condições de quórum e de maioria prescritas pelas disposições que as regem respectivamente, exercem os poderes que lhes são atribuídos por lei.

ARTIGO 21.º

Dissolução e liquidação

Na altura da expiração da sociedade, ou em caso de dissolução antecipada, a assembleia geral regula o modo de liquidação e nomeia um ou vários liquidadores cujos poderes determina e que exercem as suas funções em conformidade com a lei.

ARTIGO 22.º

Contestações

Quaisquer contestações que possam surgir durante a existência da sociedade ou da sua liquidação, quer entre os accionistas, quer entre a sociedade e os próprios accionistas, relativas à interpretação ou à execução dos presentes estatutos ou, de um modo geral, relativas aos assuntos sociais, serão submetidas à jurisdição dos tribunais competentes do lugar da sede social.

Para este efeito, em caso de contestação, qualquer accionista deverá eleger um domicílio dentro do foro do tribunal competente do lugar da sede social e quaisquer citações e notificações serão regularmente entregues no dito domicílio.

Em caso de não eleição do domicílio, as citações e as notificações serão validamente depositadas na procuradoria do Procurador da República junto do Tribunal de Grande Instância do lugar da sede social.

ARTIGO 23.º

Despesas

As despesas, os direitos e os honorários dos presentes estatutos ficarão a cargo da sociedade.

ARTIGO 24.º

Publicidade

O portador de uma cópia da presente acta terá todos os poderes para cumprir todas as formalidades legais de publicidade.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 1997. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000220896

HOME COMPANY GROUP LTD (sucursal em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7218/970625; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 26/970625.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e acta da criação têm o seguinte teor:

1.º

A sociedade adopta a firma Home Company Group Limited e tem a sua sede na Irlanda, 56, Fitzwilliam Square, Dublin, 2.

2.º

A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos e comércio internacional, designadamente a exploração sob a forma de prestação de serviços ou de aluguer, de embarcações de recreio para fins turísticos e de lazer e a actividade turística e hoteleira e como actividade secundária, qualquer actividade permitida por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000 libras esterlinas e corresponde à soma de 1000 acções ordinárias no valor de 1 libra cada uma, não podendo nenhuma acção do capital social da sociedade ser transferida sem a aprovação dos administradores. As acções que compõem o capital social podem ser aumentadas ou reduzidas e divididas em categorias e emitidas com todos os direitos especiais, privilégios e condições. Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, de 1983 a 1990, a sociedade pode comprar ou adquirir por outra forma quaisquer acções nos termos que a sociedade considerar convenientes para o capital da sociedade.

4.º

A sociedade constitui uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, sendo o número de sócios limitado a 50 e proibida a oferta à subscrição pública de acções ou obrigações da sociedade. A sociedade poderá emitir certificados de acções ao portador.

5.º

Salvo decisão em contrário aprovada por deliberação ordinária da sociedade, os administradores não poderão ser inferior a dois nem superior a dez, não se exigindo que um administrador seja titular de uma categoria de acções.

6.º

O conselho de administração pode exercer todos os poderes da sociedade para contrair empréstimos, para hipotecar ou onerar os seus estabelecimentos, património e capital não realizado ou qualquer parte dos mesmos e para emitir obrigações, acções com dividendos fixos e outros valores mobiliários quer na totalidade, quer a título de garantia por qualquer dívida, encargo ou obrigação da sociedade ou de terceiro.

7.º

O quórum necessário para a discussão dos assuntos na ordem do dia dos administradores será composto por dois administradores presentes em pessoa ou por um suplente para que, salvo disposição em contrário, não menos que dois indivíduos estejam presentes. Um administrador pode, mediante aprovação da administração, nomear qualquer pessoa para ser sua suplente e pode por sua própria decisão afastar essa pessoa da função de administrador suplente.

8.º

O cargo de administrador no conselho de administração deverá ficar vago *ipso facto* se os seus poderes forem limitados, for declarada a falência do administrador, se renunciar ao cargo ou apresentar a demissão, se for incapaz por motivo de doença ou sinistro ou se sofrer de perturbações psíquicas.

9.º

Os administradores podem nomear periodicamente qualquer pessoa para o cargo de director geral por qualquer período e nas condições que julgarem convenientes e estabelecer, determinar e alterar os seus deveres, poderes e funções.

10.º

O selo deverá ser guardado na sede social ou em qualquer outro lugar que os administradores possam aprovar periodicamente.

11.º

Cada administrador da sociedade deverá ser indemnizado pela sociedade e todos os administradores terão o dever de pagar, dos fundos da sociedade, todos os custos, perdas e despesas que qualquer administrador possa sofrer ou incorrer em resultado de qualquer contrato celebrado ou qualquer acto realizado pelos mesmos na sua qualidade de administrador ou no cumprimento das suas respectivas obrigações. Nenhum administrador ou director será responsável pelos actos, documentos de quitação, negligência ou faltas praticados por qualquer outro administrador.

12.º

Sem prejuízo do disposto nas secções 133 e 141 do Código, será realizada uma assembleia geral e uma reunião convocada para a votação de uma deliberação através de uma notificação por escrito com pelo menos 21 dias de antecedência. Sem prejuízo do disposto na secção 140 do Código relativamente a assembleias gerais anuais, todas as outras reuniões podem ser realizadas através de conferência telefónica ou por outro meio semelhante desde que todos os sócios da sociedade e os auditores sejam notificados para a convocação da reunião e para a disponibilidade da conferência telefónica ou outro meio semelhante.

Acta da assembleia geral da sociedade Home Company Group Limited realizada na Suite 2B, Mansion House, 143 Main Street, Gibraltar, no dia 28 de Maio de 1997.

Presentes: Tracy Jane Dixon, Francis Herman John Whiteland, na sua capacidade e em representação de Homeric Limited.

Ausentes: Virginia Basílio Domingo e Angel Ying Kit Ho.

1 — A Sr.ª Dixon assumiu a presidência da assembleia geral e o Sr. Whiteland exerceu as funções de secretário.

2 — As actas da última assembleia geral foram lidas e aprovadas.

3 — Foi resolvido abrir uma sucursal da sociedade em Portugal, a situar-se na Rua do Conde de Sabugosa, 23, 7.º, direito, 1700 Lisboa.

4 — Foi resolvido que o capital afecto à sucursal é de 400 000\$.

5 — Os objectos para o qual a sucursal é estabelecida são os seguintes: investimentos e comércio internacional.

6 — Foi resolvido nomear como gerente da sucursal Carlos Roma Fernandes, casado, residente na Rua do Conde de Sabugosa, 23, 7.º, direito, 1700 Lisboa.

7 — É necessária a assinatura do gerente para obrigar a sucursal. O gerente tem poderes para gerir, representar e obrigar a sucursal em todo o tipo de operações/transacções.

8 — Não havendo quaisquer outros assuntos a tratar, foi a assembleia geral dada por concluída.

Está conforme o original.

14 de Agosto de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 3000220882

I. P. C. — INTERNATIONAL PRINTING COMPANY LIMITED (sucursal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6904/970106; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/970106.

Certifico que o texto seguinte é a reprodução da deliberação da criação da representação permanente (sucursal) em Portugal, da sociedade em epígrafe, bem como dos respectivos estatutos.

Tradução

Lei das sociedades de 1963-1990 assembleia geral e resoluções da I. P. C. — International Printing Company Limited

Na assembleia geral extraordinária da sociedade acima mencionada, devidamente convocada e realizada em La Collonete, Ilhas do Canal, no dia 12 de Setembro de 1996, teve lugar uma reunião geral de accionistas, para deliberarem relativamente à proposta do conselho de directores de:

1 — Abrir em Portugal, respectivamente em Lisboa, no Campo dos Mártires da Pátria, 110, 1.º, sala H, lei no Porto, na Rua de Júlio Dinis, 728, 2.º, esquerdo, salas 222/227, dois ramos portugueses, escritórios de representação ou filiais, denominadas I. P. C. — International Printing Company Limited, sucursal, e IPC International Printing Company Limited, sucursal Norte, afectando-lhes um capital no montante de 2 000 000\$ para a primeira e 10 000 000\$ para a última.

2 — Abrir, num ou em vários bancos portugueses ou estrangeiros, uma ou várias contas bancárias e aplicar quaisquer dinheiros pertencentes à sociedade, bem como comprometê-la em quaisquer operações comerciais ou transacções bancárias.

3 — Nomear seus directores locais e dar-lhe por procuração poderes gerais:

a) Para representar a I. P. C. — International Printing Company Limited, sucursal Norte, em todos os actos e contratos, Carlos Manuel dos Santos Maranhão, residente na Rua da Central dos Arcos, 1456, 2.º, esquerdo, São Pedro de Fiéis, 4445 Ermesinde, titular do bilhete de identidade português n.º 348088, emitido no Porto, no dia 30 de Outubro de 1995, válido até 30 de Novembro de 2005, nomeando-o como seu director local, passando-lhe uma procuração com poderes gerais, permitindo-lhe abrir as contas bancárias referidas e fazer quaisquer operações ou transacções bancárias relativas àquelas contas com a sua exclusiva assinatura ou de acordo com outras condições nela especificadas, podendo subestabelecer tais poderes em terceiro;

b) Para representar conjuntamente a International Printing Company Limited, sucursal, em todos os actos e contratos, Luísa Maria de Figueiredo Pereira de Castro Mendes Almeida, residente em Carcavelos, portadora do bilhete de identidade português n.º 2719516, emitido em 9 de Novembro de 1993, em Lisboa, válido até 9 de Novembro de 2004, e José Soares de Carvalho, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 231430, emitido em 11 de Novembro de 1988 e válido até 11 de Janeiro de 1999, residente na Rua do Arco do Cego, 65, 1.º, esquerdo, Lisboa, nomeando-os conjuntamente seus directores locais e conferindo-lhes por procuração poderes gerais de representação, permitindo-lhe abrir as acima referidas contas bancárias e fazer quaisquer operações ou transacções bancárias relativas àquelas contas, com as suas assinaturas conjuntas ou de acordo com outras condições nela especificadas, podendo subestabelecer esses poderes numa terceira pessoa.

Encontravam-se presentes os senhores accionistas, Simon Peter Elmont and James William Grassick, os quais aprovaram e deram consentimento às propostas da direcção, tendo resolvido abrir em Portugal as acima referidas filiais representação ou delegação bem como para abrir uma ou várias contas bancárias em Portugal ou no estrangeiro, e nomear seus directores locais as pessoas acima indicadas, conferindo-lhe para além dos poderes referidos nas propostas acima, os necessários à realização de tais tarefas.

Foi isto que ficou resolvido. As resoluções acima foram aprovadas pelos accionistas presentes.

Tradução

Lei das sociedades de 1963 a 1990 sociedades de responsabilidade limitada por acções e memorando de associação de I. P. C. — International Printing Company Limited

(1) O nome da sociedade é I. P. C. — International Printing Company Limited.

(2) O objecto da sociedade é:

a) Comercializar, distribuir, comprar, vender, agir como grossista ou retalhista quanto a todo o tipo de artigos ou comodidades. Agir como importador geral e ou exportador dos artigos e comodidades acima referidas. Proporcionar serviços profissionais, pessoais na base de consulta, quer como executor, agente, ou em qualquer outra qualidade. Prestar todo o tipo de serviços financeiros, incluindo financiamentos comerciais, capitais de risco, hipotecas, gestão de *trusts*, quer na qualidade de agente, executor ou em qualquer outra. Realizar negócios de investimentos em propriedades, gestão de serviços — consultadoria, avaliação e como promotores. Proporcionar quaisquer outros artigos e ou serviços considerados pelo conselho de directores ser no interesse da signatária.